

ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO VIRTUAL DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

À zero hora do dia treze de abril de dois mil e vinte e um teve início a décima sessão ordinária virtual da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e com participação do Excelentíssimo Senhor Ministro Breno Medeiros e do Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. Foram julgados na sessão virtual os seguintes processos: Processo: AIRR - 1362-45.2015.5.10.0022 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Marins Messias, Agravado(s): RAIMUNDA PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Bolívar dos Santos Siqueira, Agravado(s): REAL JG - SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Expedito Barbosa Júnior, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 1301-18.2018.5.11.0002 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia Haddad, Agravado(s): ELIZANGELA VIEIRA LITAIFF, Advogada: Júlia Coimbra Braga, Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 1000931-79.2016.5.02.0313 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): JILENILDO BOMFIM DOS SANTOS, Advogada: Ana Célia Zampieri, Advogado: Marcelo Zampieri Molina, Recorrido(s): AVANT RECURSOS HUMANOS - EIRELI, Advogada: Márcia Cazelli Perez, Recorrido(s): SUNPLAY INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI, Advogado: Thatiana Ghenis Viana, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RRAg - 1374-37.2012.5.05.0561 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BAHIA AIRPORT SERVICE PRESTADORA DE SERVIÇOS AUXILIARES E TRANSPORTES AERÉOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Marcos Antônio Silva Dias, Advogado: Rafael Atticiati, Agravado(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogada: Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Advogado: Nilson Valois Coutinho Neto, Agravado(s): ALESSANDRO PEREIRA GARCEZ, Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Juliana Santos lima Figueiredo, Agravado(s): SINART - SOCIEDADE NACIONAL DE APOIO RODOVIÁRIO E TURÍSTICO LTDA., Advogado: Bolivar Ferreira Costa advogados, Advogado: Bolívar Ferreira Costa, Agravado(s): TRIP - LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): WEBJET LINHAS AÉREAS S.A.; Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO E ADMINISTRADORAS DE AEROPORTOS, AÉRODROMOS E DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS DA REGIÃO DO EXTREMO SUL DA BAHIA - SIREATA, Advogado: Fernando Beceveli, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RR - 1569-15.2015.5.17.0001 da 17a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ADNA ALMEIDA DA SILVA, Advogado: João Felipe de M. Calmon Holliday, Agravado(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Christiano Dias Lopes Neto, Agravado(s): IBRASC - INSTITUTO BRASILEIRO SANTA CATARINA, Advogada: Juliana Arivabene Guimarães, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 1000411-

48.2016.5.02.0078 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, Advogada: Karina Faria Bonifácio, Agravante(s) e Agravado(s): GILMAR SOUZA PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 10394-80.2017.5.15.0017 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EBERSON LUIZ PEDRO, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): SCI - SISTEMAS CONSTRUTIVOS INTELIGENTES LTDA. E OUTRAS, Advogado: Rubens Antonio Albertoni Ribeiro, Advogada: Luciane Correa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 10890-37.2017.5.03.0052 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MARIA DE FATIMA REIS DA SILVA E OUTRO, Advogada: Maria Célia Rezende Zóffoli, Agravado(s): TRANSPORTES MENDES SILVEIRA LTDA. - ME, Advogado: Sergio Luiz Moreira de Cerqueira Filho, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-AIRR - 16206-41.2015.5.16.0019 da 16a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Socorro de Maria Santana Trabulsi, Procuradora: Rosimar Silva Guimarães Salgueiro, Procurador: Maria Alipia Povoas Araújo, Embargado(a): NAZIRA ALMEIDA CASTRO BRITO, Advogado: Hernan Alves Viana, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-ED-RR - 1001785-72.2017.5.02.0205 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: MUNICÍPIO DE BARUERI, Procuradora: Priscilla Martins Ferreira, Embargado(a): RUBENS VICALVI, Advogado: Teresinha Fernandes da Silva Pinto, Embargado(a): INSTITUTO HYGIA SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL; Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-Ag-RR - 1001954-40.2017.5.02.0082 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: EDSON DE SOUZA NARCIZO, Advogado: Ismael Alves Freitas, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Juliana Portilho Floriani, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 13-16.2019.5.07.0033 da 7a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICIPIO DE MARANGUAPE, Advogado: Yohanna Kiss Luz Lopes Rocha, Advogado: Natalia Pinheiro Alves Batista, Advogado: Andrea Rocha Maia, Advogado: Renan Saldanha de Paula Lima, Agravado(s): ELIONARDO BATISTA DE SOUSA, Advogado: João Vianey Nogueira Martins, Advogada: Joselena Dourado Araújo, Advogado: João Bosco Martins, Agravado(s): DINAMICA - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DA SAUDE LTDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 54-22.2020.5.11.0005 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Agravado(s): LUCIANE DA ROCHA ALCANTARA, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Advogado: Wiston Feitosa de Sousa, Agravado(s): FUNDACAO DE APOIO INSTITUCIONAL RIO SOLIMOEES, Advogado: Mineia Souza dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe

provimento.; Processo: Ag-AIRR - 95-66.2020.5.12.0035 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GUALTIERO SCHLICHTING PICCOLI, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): BRAZPEIXES CAPITAL S.A.; Agravado(s): LUCAS ZANCHETTA RIBEIRO; Agravado(s): GDC PARTNERS SERVICOS FIDUCIARIOS DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA; Agravado(s): BOTAFOGO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO; Agravado(s): FUNDO DE INVESTIMENTO CATANIA RENDA FIXA LONGO PRAZO; Agravado(s): BRAZPEIXES SPE S.A.; Agravado(s): AUSTRO IPCA INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CREDITO PRIVADO; Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 62-60.2019.5.07.0032 da 7a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICIPIO DE MARANGUAPE, Advogado: Natalia Pinheiro Alves Batista, Advogado: Andrea Rocha Maia, Agravado(s): SAMYR PINTO CAMPOS, Advogado: Francisco Sousa Santos, Advogado: João Vianey Nogueira Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 135-72.2019.5.23.0004 da 23a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procuradora: Thaylise Campos Coleta de Souza Zaffani, Recorrido(s): CLAUDEMIRCIO CORREIA FERNANDES, Advogado: Vagner Soares Sulas, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: RR - 71-82.2019.5.06.0312 da 6a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): DENISE MARIA DA SILVA, Advogado: José Alvino Alves dos Santos Júnior, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE VERTENTES (APAMI), Advogado: Gilvan Florêncio da Silva, Recorrido(s): MUNICIPIO DE SAO JOAQUIM DO MONTE, Advogado: Julio Tiago de Carvalho Rodrigues, Advogado: Eduardo Lyra Porto de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de declarar a responsabilidade subsidiária do ente da Administração Pública tomador dos serviços.; Processo: Ag-AIRR - 464-04.2019.5.08.0101 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): 55 SOLUÇÕES S.A., Advogada: Michelle Cristina Cordeiro Xavier, Advogado: Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Rafael Lycurgo Leite, Advogado: Carlos Eduardo Rodrigues Costa, Agravado(s): EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Pedro de Souza Furtado Mendonça, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DE ALCANTARA MOREIRA, Advogado: Jessé Lima, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 82-06.2019.5.11.0011 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, Procurador: Betsaida Penido Rosa, Agravado(s): NILSON PINHEIRO DA SILVA, Advogada: Marly Gomes Capote, Agravado(s): M. B. BARROS SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA EIRELI; Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", e, no mérito, negar-lhe provimento, embora reconhecendo a transcendência jurídica da matéria; II - conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "atualização dos créditos trabalhistas", e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á

na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 89-52.2018.5.05.0511 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ronaldo Nunes Ferreira, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI; Agravado(s): JOANA ROCHA DO NASCIMENTO, Advogada: Kryscia Machado Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 186-52.2019.5.07.0029 da 7a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICIPIO DE TIANGUA, Procurador: Renato Cardoso de Meneses, Recorrido(s): MARIA DO CARMO HERCULANO SOUSA, Advogado: Jario Mario Alves Penha Junior, Advogado: Eduardo Vasconcelos Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal (transcendência política do recurso), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar que a Justiça do Trabalho é incompetente para apreciar e julgar o presente feito, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa dos autos para uma das Varas da Justiça Comum do Estado do Ceará.; Processo: AIRR - 203-50.2017.5.10.0005 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): MOSÂNIA MATIAS FRANÇA, Advogado: Maria Cleide Bernardo Dias, Agravado(s): ADSERTE ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, Advogado: Eduardo Costa Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-AIRR - 239-80.2019.5.14.0403 da 14a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): RED PONTES LTDA - EPP, Advogado: Maria Fabiany dos Santos Andrade, Embargado(a): FRANCISCA CLAUCILEIDE DE LIMA DA SILVA, Advogado: Igor Porto Amado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 241-76.2018.5.06.0122 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: José Carlos Arruda Dantas, Agravado(s): PEDRO ESTEVAN DE ANDRADE, Advogado: Leandro Luiz Firmino da Silva, Advogado: Marcio Marcione de Lima Santos, Agravado(s): O.R. TERCERIZACAO & SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Rafael Augusto de Paula Barbosa, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR-247-81.2017.5.10.0001 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO SOUZA DA SILVA, Advogada: Alessandra Camarano Martins, Agravado(s): BRUNAUTO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Márcio Gonçalves Delfino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 988-82.2011.5.09.0673 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Evandro Luís Pippi Krueel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Recorrido(s): TATIANE AGUIAR MACHADO, Advogada: Cristina Surian, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 317-70.2020.5.14.0005 da 14a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Procurador: Carlos Dobbis, Agravado(s): MARIA LAUDECIER ZUCOLOTO DE SOUZA, Advogada: Katiane Breitenbach Rizzi, Advogada: Roxane Fernandes Ribeiro de Barcelos, Agravado(s): FLECHA TRANSPORTES E TURISMO LTDA, Advogado: André Derlon Campos Mar, Decisão: por

unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-AIRR - 366-20.2019.5.11.0009 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Altiza Pereira de Souza, Embargado(a): LUCELIA GAMA DA SILVA, Advogado: Raquel Pinto Valente, Embargado(a): TRISEVEN SERVICOS DE CONSTRUCAO DE EDIFICIOS E FORNCECIMENTO DE ALIMENTOS EIRELI, Advogado: Célio Fernandes de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 380-42.2016.5.20.0014 da 20a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): VULCABRAS AZALEIA-SE,CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, Advogado: Carlos Kleber de Andrade, Recorrido(s): JACSON DOS SANTOS SOUZA, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "contribuição previdenciária - aplicabilidade da Lei 12.546/2011", por violação do art. 8º da Lei 12.546/2011 e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de determinar a incidência da contribuição patronal sobre a receita bruta, nos termos da referida lei. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 397-27.2018.5.23.0046 da 23a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Ana Maria Catunda Sabóia Amorim, Agravado(s): INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - IPAS, Advogado: Wilson Rodrigues Silva Neto, Agravado(s): ROSENILDA PEREIRA DA SILVA DE SOUZA, Advogado: Daniel Mello dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 492-93.2019.5.17.0012 da 17a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MANOEL ARMANDO DE SOUZA, Advogado: Domingos Salis de Araújo, Advogado: Caio Augusto Galimberti Araújo, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Carla Gusman Zouain, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Barbara Braun Rizk, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-AIRR - 539-23.2019.5.11.0016 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Yolanda Correa Pereira, Agravado(s): EVERTON DOS SANTOS COSTA, Advogado: Lucas Rocha de Carvalho, Advogada: Luciana Cláudia Maia de Oliveira Gurgel, Agravado(s): LBC CONSERVADORA E SERVICOS LTDA, Advogado: José Higino de Sousa Netto, Advogado: Marcio Luiz Sordi, Advogado: Luciana Almeida de Sousa e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.038,90 (mil e trinta e oito reais e noventa centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 20.778,01), em favor da parte reclamante.; Processo: ED-AIRR - 547-19.2019.5.14.0403 da 14a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): RED PONTES LTDA - EPP, Advogado: Maria Fabiany dos Santos Andrade, Embargado(a): RAIMUNDO NONATO BEZERRA LIMA, Advogado: Tatiana Karla Almeida Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a parte embargante a pagar à reclamante multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do comando contido no artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: RR - 1711-42.2017.5.17.0003 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA

AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Janaína Maria Marim, Advogada: Giselle Emerick Dias, Advogado: Renato Trindade do Amaral, Recorrido(s): MAYCK HERMES BART E OUTROS, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RRAg - 558-95.2019.5.09.0594 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Livia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Agravado(s): LEANDRO BANNACK, Advogado: Christian Marcello Mañas, Advogado: Roberto Mezzomo, Advogado: Sidnei Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: RR - 560-63.2019.5.12.0018 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LUIZ DULCIMAR PEREIRA DA SILVA, Advogada: Gianini Maria Morastoni, Recorrido(s): COMPANHIA DE URBANIZACAO DE BLUMENAU - URB, Advogado: Jefferson Kuhnen, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BLUMENAU, Procurador: Walfrido Soares Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, reconhecer a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante.; Processo: AIRR - 579-42.2016.5.05.0221 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): GILSON CARLOS RODRIGUES DA CRUZ, Advogado: Paulo José Nogueira, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1778-17.2017.5.09.0007 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcelo Fortes Giovannetti dos Santos, Agravado(s): ANA CLAUDIA GARCIA OLIVEIRA, Advogado: Pedro Mahin Araujo Trindade, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: RR - 594-53.2019.5.23.0108 da 23a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Pedro Frota Menandro de Vasconcellos, Recorrido(s): CAROLINE DE JESUS DELGADO, Advogado: Adi Pedrosa de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 638-56.2017.5.05.0201 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): SIRLANDE SOUZA SILVA ALMEIDA, Advogado: Roberta Santos de Oliveira, Advogado: Walter Ubiraney dos Santos, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 647-37.2018.5.07.0036 da 7a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): AERIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Andre Milerio de Aguiar, Advogado: Pedro Henrique Bezerril Miranda Fontenele, Agravado(s): ANTONIO HENRIQUE RODRIGUES TAVARES, Advogado: Bruno César Magalhães Nunes, Advogado: Andre Luiz de Castro Freire, Advogado: Raul de Pontes Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, impondo-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 35.412,71), o que perfaz o montante de R\$ 1.770,63, a ser revertido em favor do agravado, nos

termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RRAg - 725-55.2017.5.17.0014 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Carlos Eduardo Amaral de Souza, Agravado(s): CICERO CAIRES FILHO, Advogado: Christiano Augusto Menegatti, Agravado(s): STAFF SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. - ME, Advogado: Marcelo Mateus Ceno Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 743-74.2016.5.08.0107 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Patricio Dutra Dantas Ferreira, Agravante(s) e Agravado(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogado: Klaus Eduardo Rodrigues Marques, Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Agravante(s) e Agravado(s): MOTO FOR COMERCIO E DISTRIBUICAO DE AUTOMOTORES LTDA, Advogada: Patricia Miranda Centeno Amaral, Agravante(s) e Agravado(s): VIACAO ARAGUARINA LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTRAS, Advogada: Patricia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): ARCEU LAMBERT, Advogado: Romoaldo Jose Oliveira da Silva, Advogado: Adriana da Silva Ramos, Agravado(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Felipe Moreira da Silva, Advogado: Breno Fernandes de Sousa, Agravado(s): MEIER PARTICIPAÇÕES LTDA.; Agravado(s): TRANSFRIGO TRANSPORTES FRIGORÍFICOS E CARGAS LTDA., Advogado: Luiz Cláudio da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR - 798-40.2018.5.12.0011 da 12a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): LIMGER EMPRESA DE LIMPEZAS GERAIS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE RIO DO SUL E REGIÃO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ - SINTACC, Advogado: Rodrigo Velter, Advogado: Marcos Eduardo Floriano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, com imposição de multa de 5% (R\$ 57,50) sobre o valor dado à causa (R\$ 1.150,00), nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, em prol da parte agravada; Processo: AIRR - 799-80.2015.5.05.0122 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ELIZABETE DE JESUS ATAIDE, Advogado: Simone Borges Peres, Agravado(s): BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Paulo Sérgio Uchôa Fagundes Ferraz de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 809-28.2018.5.06.0014 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procuradora: Maria Cecília Marques Cartaxo, Procurador: Paulo Collier de Mendonça, Agravado(s): ADRIANO JOSE DA SILVA, Advogado: Paulo Edson de Azevedo Melo Júnior, Agravado(s): MOVIMENTO PERNAMBUCO CONTRA O CRIME, Advogada: Sylvia Renata Dubeux Agra da Fonte, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 822-02.2011.5.02.0461

da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): EBRAHIM ELIAS AOUN, Advogado: Levi Carlos Frangiotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, tendo em vista à improcedência do apelo, aplicar à parte agravante a multa estipulada no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 8.424,00 (oito mil e quatrocentos e vinte e quatro reais), importância igual a 2% do valor dado à causa (R\$ 421.200,00 - quatrocentos e vinte e um mil e duzentos reais), em favor da parte agravada.; Processo: AIRR - 838-93.2015.5.10.0007 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Marins Messias, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE FONTENELE DE ALBUQUERQUE, Advogada: Alessandra Camarano Martins, Agravado(s): F&M TRANSPORTES, CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÕES E LIMPEZA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-ED-ED-Ag-AIRR - 869-21.2015.5.02.0045 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: JOSE NISSAN, Advogado: Wagner de Alcântara Duarte Barros, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E OUTRO, Procurador: Renato Spaggiari, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa 2% (dois por cento) sobre o valor da causa (R\$ 60.000,00 - sessenta mil reais) à parte embargante, no importe de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: AIRR - 902-29.2012.5.01.0082 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante (s) e Agravado (s): ROUDIMAR BARROS DAS CHAGAS, Advogado: Nelson Luiz de Lima, Agravante (s) e Agravado (s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Adriana Souza da Fonseca, Advogada: Ruth Cavadas Lavanchicha Simões Costa, Agravado(s): MARTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelo reclamante e pela segunda reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: AIRR- 934-56.2016.5.11.0101 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS, Procurador: Hugo Lima Tavares, Agravado(s): FRANCISMAR DE OLIVEIRA ALMEIDA, Advogado: Rodrigo César da Silva e Silva, Agravado(s): LEGÍTIMA SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Daniel Silva de Oliveira, Advogado: Alexandre Correia Lima, Advogada: Joyce Lima da Silva, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", e, no mérito, negar-lhe provimento, embora reconhecendo a transcendência jurídica da matéria; II - conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "atualização dos créditos trabalhistas", e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-RR - 11094-27.2019.5.03.0112 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BELINI DE FREITAS SILVA E OUTROS, Advogada: Cristina Ottoni Flávio, Advogado: Tiago Luis Coelho da Rocha Muzzi, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marco Antonio Bevilaqua, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Juliano Nicolau de Castro, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-ARR - 972-33.2015.5.02.0011 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s):

COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Tatiana Rodrigues da Silva Lupiao, Agravado(s): MARTINS RODRIGUES DA FONSECA, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Advogada: Soraya Andrade Lucchesi de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada a improcedência do agravo interno, impõe-se a aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 35.000,00 - fls. 20), em prol do reclamante, nos termos do referido dispositivo de lei, no valor de R\$ 1.750,00 (mil setecentos e cinquenta reais).; Processo: AIRR - 998-89.2016.5.09.0661 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Gisele Hatschbach Bittencourt, Agravado(s): IDALINA VEIGA DA SILVA, Advogado: Cleverson Tomazoni Michel, Agravado(s): RECRUTARE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Eduardo Pereira de Souza, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (CUSTOS LEGIS); Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 1011-12.2017.5.06.0023 da 6a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): JULIANA CAMARA DE ALBUQUERQUE WANDERLEY, Advogada: Hadhely Chaves Maia Couto, Recorrido(s): GDM EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI; Recorrido(s): INSTITUTO DE APOIO A FUNDACAO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - IAUPE, Advogado: Demétrius José Moura dos Santos, Advogado: Silvio Lins de Albuquerque, Advogado: Bernardo Rabelo Bruto da Costa, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-FUNDAC(ESTADO DE PERNAMBUCO), Advogado: Lucy Alves de Luna, Advogado: Silvio Romero Pinto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova", por má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de declarar a responsabilidade subsidiária do ente da Administração Pública tomador dos serviços. Diante da declaração de prejudicialidade dos demais temas expostos no recurso ordinário da Funase, retornem os autos ao Tribunal Regional de origem para que, ultrapassada a controvérsia sobre a responsabilidade subsidiária do ente público, proceda à análise dos demais temas do apelo.; Processo: Ag-ED-AIRR - 1100-47.2019.5.10.0801 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Natália Guerreiro Lasneaux, Advogada: Juliana Portilho Floriani, Agravado(s): ANA CLEIDE DE MARINHO SOUSA, Advogado: Vinicius Eduardo Lipczynski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e constatada a improcedência do agravo, aplicar a multa prevista no artigo 1.021, §4, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 9.989,07), o que perfaz o montante de R\$ 499,45, a ser revertido em favor da agravada, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 1118-49.2019.5.20.0006 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GIVALDO GOMES DA SILVA, Advogado: Lucas Tadeu Costa Dias, Advogado: Petrúcio Messias de Souza, Advogado: Alex Salim Machado Hussain, Recorrido(s): SERVICE ENGENHARIA LTDA, Advogada: Sônia Santos Bispo, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, em que reconhecida a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante.; Processo: AIRR - 1181-79.2018.5.23.0021 da 23a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, Procurador: Arthur Rodrigues de Sousa Oliveira, Agravado(s): NEUSA CARDOSO DE SOUSA, Advogado: Ariane Martins Fontes, Agravado(s): MB TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Camila Andretty, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e,

no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-ARR - 1194-75.2017.5.06.0251 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA. E OUTRO, Advogado: Erick Ricardo Gomes de Lira, Advogado: Pedro Henrique Tenório e Silva, Advogado: Josenilton Ferreira dos Santos, Agravado(s): JOSE ADRIANO FREIRE DA CRUZ, Advogado: Raphael Bernardes da Silva, Advogado: Antônio Miller Madeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 1% do valor da causa (200.000,00), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.;

Processo: AIRR - 1218-78.2018.5.11.0009 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): EVERTON PIMENTEL DOS SANTOS, Advogado: Daniel Felix da Silva, Agravado(s): SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: ED-AIRR - 1218-59.2019.5.11.0004 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Maria Hosana de Souza Monteiro, Embargado(a): ROSIANE GOMES RIBEIRO, Advogada: Juliana Souza Rodrigues, Advogado: Luiz Henrique Zubaran Ossuosky Filho, Embargado(a): SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP, Advogada: Gabriela de Brito Coimbra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.;

Processo: Ag-RRAg - 20488-98.2017.5.04.0662 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): SINDICATO EMPREGADOS ESTABELECEMENTOS BANCARIOS, Advogado: Afonso Ernesto Canabarro da Silva, Advogado: Adrian Ramos Pinto, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.;

Processo: ED-AIRR - 1228-38.2016.5.20.0011 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carlos Eduardo Reichmann, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Embargado(a): RIVALDO RABELO SANTOS, Advogado: José Washington Nascimento de Souza, Embargado(a): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 73.415,93.), no importe de R\$ 734,15 - setecentos e trinta e quatro reais e quinze centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.;

Processo: Ag-AIRR - 1257-08.2016.5.09.0654 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CRISTIANE SAMPAIO DE ALMEIDA, Advogada: Caroline Sampaio de Almeida, Advogado: Fernando Sampaio de Almeida Filho, Advogado: Jefferson Furlanetto Moisés, Agravado(s): ALLTECH DO BRASIL AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Edson Fernando Hauagge, Advogado: Enrico Miguel Nichetti, Advogado: Vicente Ferrari Comazzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.;

Processo: AIRR - 1319-67.2017.5.10.0013 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravante(s) e Agravado(s): CIDADE SERVIÇOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Advogada: Luana Lima Freitas, Advogado: Cristiano Teles Farina, Agravado(s): GIOVANA MARQUES DA SILVA, Advogado: Frederico Toledo Melo, Advogado: Rodrigo Hugueneu do Amaral Mello, Advogada: Ana Cláudia Peixoto de Melo Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - negar

provimento ao agravo de instrumento da primeira Reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento da segunda Reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento.; Processo: Ag-ED-RRAg - 21084-86.2017.5.04.0305 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE NOVO HAMBURGO E REGIAO, Advogado: Julio Guilherme Köhler, Advogado: Milton Bozano Pereira Fagundes, Advogado: Rodrigo Dresch, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 1347-52.2018.5.08.0111 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER/PA, Advogado: Mauro Rodrigo Fonseca de Oliveira, Advogado: Diego Mota Dourado, Advogado: Robert Souza da Encarnação, Advogado: Suyane Moraes Santos, Advogado: Juliana Rossi Força Mangabeira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SETOR PÚBLICO AGRÍCOLA E FUNDIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - STAFPA, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Advogado: Wesley Loureiro Amaral, Advogado: Andre Moreira Canto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: ED-Ag-AIRR - 1373-59.2013.5.03.0145 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Fernando Pinheiro Guimarães de Carvalho, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): JOSÉ GERALDO ALVES PEREIRA, Advogado: Charles André Silveira Dias, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 1449-23.2017.5.08.0010 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZONIA, Procurador: Gabriel Santana Mônico, Agravado(s): TIAGO BRASIL ALVES, Advogada: Carmen Lilian Lima da Silva, Advogado: Maria Gabriela Lamounier Moraes, Agravado(s): S MONTORIL PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA - EPP, Advogado: Neomizio Lobo Nobre Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.115,30 (dois mil cento e quinze reais e trinta centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 42,306,97), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 1467-63.2016.5.20.0004 da 20a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): MARIO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Júlio Carrera Correia, Agravado(s): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1538-44.2016.5.10.0101 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Flavio Ribeiro Santiago, Agravado(s): JOSE ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Wesley de Souza Silva, Agravado(s): ORIENTE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Benhur Ferreira Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RRAg - 1611-57.2011.5.01.0031 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO

RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Aline Torres Filippo, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCIA DE SOUZA NASCIMENTO, Advogado: Artur Gomes Ribeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL); Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento; b) não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 1655-29.2016.5.10.0006 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Braulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): AMALRI DE MELO GOMES, Advogado: Alessandro Freitas da Rocha, Agravado(s): QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Regina Tedéia Sapia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1666-03.2017.5.22.0002 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sandra Pinheiro de Oliveira, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): FRANCISCO LOPES BORGES, Advogado: Francisco de Oliveira Loiola Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1701-69.2017.5.10.0010 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): VIVIANE PREARD ANDRADE, Advogado: Matheus Henrique Ferreira, Agravado(s): G&E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Sheila Mildes Lopes, Advogado: Raphael Felício de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 418,55 (quatrocentos e dezoito reais e cinquenta e cinco centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 8.371,64), em favor da parte reclamante.; Processo: ED-Ag-ARR- 1775-60.2015.5.19.0005 da 19a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, Advogado: João Augusto Soares Viegas, Advogado: Fábio Alexandre de Seixas Carvalho, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Felipe Monnerat Solon de Pontes Rodrigues, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Advogado: Rafael Barroso Fontelles, Advogado: Paulo Henrique Figueredo de Araujo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-Ag-AIRR - 1820-68.2011.5.02.0008 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Alfredo Zucca Neto, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Advogada: Ana Paula Oriola de Raeffray, Embargado(a): ADEMIR GRAZIANO, Advogado: Fernando Roberto Gomes Beraldo, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-AIRR - 1851-17.2017.5.11.0012 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Embargado(a): RAQUEL SOUZA SANTOS, Advogada: Zaira Manoela Freitas de Siqueira Lustosa, Embargado(a): CASTELINHO REFEIÇÕES LTDA., Advogada: Ana Clara Soares Ladeira, Embargado(a): FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE; Embargado(a): INSTITUTO DE SAÚDE DA CRIANÇA DO AMAZONAS - ICAM; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-ARR - 1917-20.2014.5.02.0087 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MAYARA CAMPOS SIMOES, Advogado: Cláudio Pereira Júnior, Advogado: Marcos Paulo Guimarães Macedo, Agravado(s): CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S.A., Advogada: Ana Cristina Nogueira Garcia, Advogado: Ana Carolina Freitas Rodrigues, Advogada: Claudia Orsi Abdul Ahad Securato, Agravado(s): WORLD MAP VIAGENS E REPRESENTACOES TURISTICAS LTDA; Agravado(s): BCR-BRAZILIAN CRUISES REPRESENTATION LTDA; Decisão: por

unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte agravada.; Processo: Ag-AIRR - 2003-52.2018.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS, Advogado: Gustavo Alves Melo, Advogado: Naiza Pereira Aguiar, Advogada: Magda Fernanda do Nascimento Barbosa, Agravado(s): GISELIO SANTIAGO FELIPE, Advogado: Dannyel Gomes Albuquerque, Advogado: Pedro Henrique Barbosa de Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, tendo em vista a manifesta inadmissibilidade do apelo, aplicar à parte agravante a multa estipulada no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 278,04, importância equivalente a 5% do valor dado à causa (R\$ 5.560,80), em favor da parte agravada.; Processo: Ag-AIRR - 2009-63.2016.5.09.0594 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GIOVANO FRANCO BARBIERI, Advogado: Marco Antônio César Villatore, Agravado(s): MUNICÍPIO DA LAPA, Advogado: Elvis Adriano Oliveira, Agravado(s): INSTITUTO DAXA, Advogado: Marlon Fabiano Ferreira Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$600,00 - seiscentos reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$60.000,00), em favor da parte reclamada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: AIRR - 2217-20.2016.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ricardo José Costa Villaça, Procurador: Tércio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): LUCIANA SOUZA DOS SANTOS, Advogado: José Ricardo Souza Paim, Advogado: Francisco Tadeu Carneiro Filho, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 2259-43.2015.5.09.0041 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ANDRE ANNONI MARTINS, Advogado: Ivo Harry Celli Neto, Agravado(s): BANCO FINAXIS S.A, Advogado: Ricardo Christophe da Rocha Freire, Advogado: Ricardo Christophe da Rocha Freire, Advogado: Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Advogado: Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, tendo em vista à improcedência do apelo, aplicar à parte agravante a multa estipulada no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), importância igual a 1% do valor dado à causa (R\$ 50.000,00 - cinquenta mil reais), em favor da parte agravada.; Processo: Ag-RR - 2272-64.2015.5.02.0032 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FIBRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A., Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): ANTONIO CARLOS DA SILVA MELO, Advogada: Simone Alves de Sousa, Agravado(s): CONSTRUTORA R. GUIMARAES - EIRELI, Advogado: Guilherme Henrique Fernandes Rathsam, Agravado(s): MASSA FALIDA de GRUPO SCHAHIN, Advogado: Paulo Sérgio Uchôa Fagundes Ferraz de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 70.000,00), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: ED-Ag-AIRR - 260800-10.2007.5.01.0261 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: CASA E VIDEO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Silvana Pacheco Lopes de Almeida, Embargado(a): ROBERTO COIMBRA MACHADO, Advogado: Anderson Ribeiro Gonçalves, Advogada: Arlanza Marina Domingos Pereira, Embargado(a): ASSEMP ASSESSORIA DE

EMPRESAS LTDA - FALIDA, Advogado: Ronaldo Abuzeid Ferreira, Embargado(a): MOBILITA LICENCIAMENTOS DE MARCAS E PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Marcelo Valente Ricardo, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-Ag-ED-RR - 2437-87.2010.5.15.0109 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: OSWALDO DOS SANTOS BLANCO, Advogado: Edmilson Alves de Godoy, Embargado(a): ZF DO BRASIL LTDA., Advogada: Andréa Gardano Bucharles Giroldo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 3140-40.2016.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): CLEAN SERVICE LTDA.; Agravado(s): VIVIANE PEREIRA DA SILVA, Advogada: Iasmin Fonseca Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 285,50 (duzentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 5.710,11), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 6521-30.2014.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): DEILSON DA COSTA VIEIRA, Advogado: Washington Luiz Paes Terra, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-AIRR - 10071-39.2018.5.03.0158 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procurador: Betsaida Penido Rosa, Embargado(a): ARIDSON PIRES DA SILVA, Advogado: Napoleão Perdigão de Castro, Embargado(a): ADCON ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Guilherme Alvim Ayres, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a parte embargante a pagar à reclamante multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do comando contido no artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: Ag-AIRR - 1000305-93.2018.5.02.0441 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GRAZIELE MOURA LINHARES, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): BANCO LOSANGO S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Assad Luiz Thome, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-Ag-AIRR - 10143-89.2016.5.09.0041 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Herminio Back, Embargado(a): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Advogado: Marlon Nunes Mendes, Embargado(a): ERONI DE JESUS CABRAL, Advogado: Guilherme Pezzi Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 50.000,00), no importe de R\$ 500,00 - quinhentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: Ag-AIRR - 10175-38.2019.5.03.0112 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): QUALITEC ENGENHARIA DA QUALIDADE LIMITADA E OUTRA, Advogado: Cristiano Abras Silva, Advogado: Júlio César de Paula Guimarães Baía, Advogado: Camila de Paula Guimaraes Baia, Agravado(s): HEMITON DA SILVA PINHEIRO, Advogado: Boris Leandro Pereira de Castro Lima, Advogado: Fabio Caetano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 9.000, 00 (nove mil reais), equivalente a 3% do valor da

causa (R\$ 300.000,00), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: AIRR - 10285-23.2019.5.15.0041 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): CATIANE DE SOUZA BARROS, Advogado: Rita Mara Miranda, Agravado(s): TEG SERVICOS DE APOIO CONSERVACAO E LIMPEZA; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 10341-75.2016.5.15.0004 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FERNANDO CAMPI OLIVEIRA, Advogado: Dázio Vasconcelos, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Advogado: Ana Paula Fernandes Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 475.418,60), o que perfaz o montante de R\$ 4.754,18, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 10348-60.2015.5.01.0079 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Marco Magno Manela, Agravado(s): FLAVIA ALVES NOGUEIRA, Advogado: Ricardo Magalhães de Oliveira, Advogado: Plínio Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10422-87.2020.5.03.0078 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): VICENTE ROCHA FILHO, Advogado: José Domiciano Soares Júnior, Agravado(s): SHIELD SEGURANCA - EIRELI, Advogado: Ludmila Gomes Freitas Baldussi, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 1000634-89.2019.5.02.0435 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FABIO VIEIRA DE SOUZA, Advogada: Danielle Borsarini Barboza, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Taube Goldenberg, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 10429-43.2013.5.05.0022 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogada: Júlia Serrat Stein, Agravado(s): DANIELLE BEZERRA MACIEL, Advogado: Diogo Olímpio Libório Gomes Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, constatada a inadmissibilidade do agravo, aplica-se a multa de 5% incidente sobre o valor da causa (R\$40.000,00), no importe de R\$2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, em prol da parte agravada.; Processo: AIRR - 10545-71.2019.5.15.0083 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joao Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): ROBINSON DA CRUZ ARAUJO, Advogado: José Carlos Cardoso, Advogado: Patricia Cardoso Martins, Agravado(s): AUTVALE AUTOMAÇÃO, INSTRUMENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.; Agravado(s): AJC HOLDING INTERMEDIACOES E PARTICIPACOES S/A; Agravado(s): ALLJABER COMPANY INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de

juízo, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-RRAg - 1000800-73.2019.5.02.0063 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LUIZ CARLOS AFIF SILVEIRA MELLO, Advogado: Vitor Silva Kupper, Agravado(s): RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A., Advogado: Marco Antônio Belmonte, Advogado: Marcelo Cama Proença Fernandes, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-Ag-RR - 10568-47.2017.5.03.0042 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: SIDELVANIA SOARES CAVALCANTE, Advogado: Renato Ferreira Pimenta, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Ligia Queiroz Freitas, Advogado: Ezequiel Diego Lima de Sousa, Advogada: Roberta Alves Carvalho Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 10578-53.2016.5.09.0012 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Procurador: Paulo da Gama-Rosa Cardoso Filho, Procuradora: Fernanda Bastos Kammradt Guerra, Agravado(s): ADAGUIMAR SERGIO CHICHETTI, Advogado: Roque Porfírio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: AIRR - 10626-62.2018.5.03.0059 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUCAS HENRIQUE ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Elton Tecchio Júnior, Agravado(s): LEONAM ALVES BATISTA - ME E OUTRO, Advogado: Elias Siqueira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: ED-AIRR - 10672-40.2015.5.01.0050 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Leonardo de Mello Caffaro, Embargado(a): RAIMUNDO LUIZ NERY DA COSTA, Advogada: Renata Coutinho Linhares dos Santos, Embargado(a): AJCL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a parte embargante a pagar à reclamante multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do comando contido no artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: AIRR - 10686-79.2015.5.18.0008 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Bernardo Mafia Vieira, Agravado(s): FORTESUL MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Sara França Eugênia, Advogada: Débora Maria de Souza, Agravado(s): DOLORES FRANCISCA DE JESUS SANTOS, Advogado: André Luiz Nogueira Júnior, Agravado(s): INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG, Advogado: Érico Pereira Coutinho Guedes, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: AIRR - 10762-62.2019.5.03.0079 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT,

Advogado: Juliana de Almeida Mattos, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Advogada: Patrícia Eleto da Silva Ascânio, Advogada: Raquel Araujo, Agravado(s): HARRISSON REGHIN, Advogado: Bruno Rodrigues Lima, Advogado: Alessandro Jose Rodrigues, Agravado(s): INFINITY SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jones Fabio Costa Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-Ag-ED-ARR - 10763-52.2018.5.03.0024 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: RENATO JOSE ROCHA, Advogada: Denise Ferreira Marcondes, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 50.000,00), no importe de R\$ 500,00 - quinhentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: Ag-RR - 10846-80.2014.5.15.0119 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ERIKA MARIA HERING RIBEIRO, Advogado: André Luiz de Lima Citro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, Procurador: Yvan Baptista de Oliveira Júnior, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Advogado: Gustavo Capucho da Cruz Soares, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para reexaminar o recurso de revista interposto pelo Ente Público reclamado; II - não conhecer do recurso de revista do Ente Público reclamado.; Processo: AIRR - 10925-98.2014.5.15.0106 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - UFSCAR, Procurador: Celso Henriques Sant'Anna, Procurador: Antonio Cesar de Souza, Agravado(s): MARIA SALETE BARROS NUNES, Advogado: Ciro Rodrigo Toniolo Costa, Advogado: Dijalma Costa, Advogado: Marcus Vinícius Montagnani Figueira, Agravado(s): SUCESSO PRESTACAO DE SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR-11074-50.2019.5.03.0075 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): A CONSTRUTORA POUSO ALEGRE LTDA, Advogada: Fabiana Diniz Alves, Advogado: André Lemos Papini, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE POUSO ALEGRE E REGIA, Advogado: Adriano Neves Penha, Advogado: Sebastião Camilo de Carvalho, Advogado: Willian do Prado Candido, Advogado: Sílvio Pedro Rodrigues, Advogado: Paulo César Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 2.000,00), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: RR - 11104-03.2018.5.18.0011 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ENEL BRASIL S.A, Advogado: Ricardo Christophe da Rocha Freire, Recorrido(s): RODRIGO MILHOMENS DE PAULA, Advogado: Fabio Barros de Camargo, Advogado: Rodrigo Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 791-A da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a parte reclamante ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 5% sobre o valor atribuído à causa, e, na hipótese de não haver créditos suficientes para a quitação a obrigação ficará sob condição suspensiva de exigibilidade por dois anos, nos termos do art. 791-A, § 4º, da CLT.; Processo: ED-AIRR - 11110-47.2016.5.09.0652 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: LUZIA SARAVI DE BARROS, Advogado: Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Marcos Augusto Maliska, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 11156-80.2019.5.15.0129 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E

SANEAMENTO S.A., Advogada: Régia de Oliveira Russell, Advogado: Helena Cristina Lodi Rabelo, Advogado: Cristiano Rodrigo Carneiro, Advogado: Edson José Aparecido Antonicelli, Agravado(s): VALDIR GREGORIO FERREIRA, Advogado: Rogério Bertolino Lemos, Advogada: Pamela Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 11219-91.2015.5.15.0082 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): IRANILDO FRANCISCO DE AQUINO, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): RESIDENCIAL PIAZZA DEI FIORI, Advogado: Valter Dias Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR - 11306-84.2019.5.03.0100 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALEXSANDRO OLIVEIRA BALSAMAO, Advogado: Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Advogado: Paulo Afonso da Silva, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-ED-ARR - 11327-97.2015.5.03.0036 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): ICE INFRA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Luiz Fernando de Avezedo Grossi, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DAS NEVES, Advogada: Maria Célia Junqueira de Castro, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Tiago Camargo Junqueira de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$35.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 11361-26.2016.5.15.0126 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONSTRAIN S/A - CONSTRUÇÕES E COMERCIO (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Thiara de Freitas Wandekoken, Advogado: Maria das Dores Streiling, Agravado(s): ANDERSON ARAUJO NEVES, Advogado: Lisa Helena Arcaro Ferrareze, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RR - 11405-16.2019.5.15.0037 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOZENILDA ROCHA RIBEIRO, Advogado: Leandro de Lima Fornazari, Agravado(s): CARLOS ROBERTO SAN MARTINO E OUTRO, Advogado: Leonardo Martins Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 876,38 (oitocentos e setenta e seis reais e trinta e oito centavos), equivalente a 1% (um por cento) do valor da causa (87.638,16 - oitenta e sete mil, seiscentos e trinta e oito reais e dezesseis centavos), em favor da parte reclamada.; Processo: ED-AIRR - 11436-26.2015.5.01.0341 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Rafael Maia Guanaes, Embargado(a): JULIO CESAR DA SILVA LOPES, Advogado: Gustavo de Oliveira Fernandes, Advogado: Haroldo Guimarães Villa Verde de Rezende Costa, Embargado(a): ANGEL'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Aurean Martins Gomes, Embargado(a): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA -SESI, Advogado: Thiago Luiz Pimenta de Souza, Advogado: Juliana Maroja Ribeiro Ramos, Advogado: Ingrid Kuwada Oberg Ferraz Pimenta de Souza, Advogado: Lilian Beserra de Oliveira, Advogado: Ana Carolina da Silva Martins,

Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Marisa Miranda, Advogado: Wállace Eller Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR - 11496-60.2014.5.15.0109 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Danilo Gaiotto, Procurador: Gustavo Justus do Amarante, Recorrido(s): JOSE CARLOS VELOSO, Advogado: José Carlos Aguiar, Advogado: Estela Aparecida Ferreira da Silva, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Ricardo Hasson Sayeg, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-RR - 11606-73.2017.5.15.0135 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MARIA DO CARMO GUERREIRO VIEIRA E OUTROS, Advogado: Luiz Antônio Pinto de Camargo, Advogado: Bruna Souza Pinto de Camargo, Agravado(s): JOSÉ EDUARDO RODRIGUES, Advogado: Antônio Hernandes Moreno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, constatada, ainda, a natureza manifestamente inadmissível do agravo.; Processo: ED-RR - 11755-56.2015.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rafael Maia Guanaes, Embargado(a): SELMA LUCIA DE VASCONCELOS, Advogada: Yasmin dos Santos Vale, Advogado: Elizabeth Rocha Almada, Embargado(a): TECKNOCON COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - EPP, Advogada: Glaucilene Vítor Gorgonha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 11811-57.2016.5.15.0032 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, Advogado: Frederico Guilherme Piclum Versosa Geiss, Agravado(s): ALVINO FRANCISCO DA SILVA, Advogada: Noemi Fernanda Alves Gaya, Agravado(s): RCM SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-AIRR - 11984-61.2014.5.18.0002 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): JÚLIO FERREIRA SOARES, Advogado: Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Constatado seu caráter manifestamente inadmissível, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 37.400,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.870, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 12538-40.2017.5.15.0045 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Henri Dhouglas Ramalho, Recorrido(s): ANDREA ALBINO, Advogado: Adilson José da Silva, Advogado: Eduardo Tavares Ribeiro, Recorrido(s): CENTRO DE PREVENCAO E REABIL DE DEFICIENCIA DA VISAO, Advogado: Sebastião Evair de Souza, Advogado: Rodrigo de Moraes Canelas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte

Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 12749-18.2017.5.15.0129 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Lucelaine da Silva Ribeiro, Agravado(s): A2 CONSTRUTORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.; Agravado(s): ARISTIDES WILLIAN DA SILVA SOUSA, Advogado: Laura Bianca Costa Rotondaro Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 17616-63.2017.5.16.0020 da 16a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Ângelo Gomes Matos Neto, Agravado(s): ELY ARAUJO DA SILVA, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 18008-39.2017.5.16.0008 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FRANCISCA MARIA DA SILVA SANTOS, Advogada: Doriana dos Santos Camello, Advogado: Roberto dos Santos Bulcão, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Rayssa Ferreira Cantanhede, Advogada: Alícia Santana Duarte, Recorrido(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogada: Thais Andrade da Fonseca, Recorrido(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Angelo Gomes Matos Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 373, § 1º, do CPC/2015, e, no mérito, reconhecer a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante.; Processo: ED-AIRR - 20048-67.2017.5.04.0124 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, Advogada: Paula Ferreira Krieguer, Embargado(a): CARLOS FERNANDO GAUTERIO CASEIRO, Advogado: Vanessa Enderle Bohns, Embargado(a): CÓDIGO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA., Advogado: Carlos Heron Pedrolo dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a parte embargante a pagar à reclamante multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do comando contido no artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: Ag-RR - 20082-89.2020.5.04.0333 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): WEYCKSON TARSIS DE OLIVEIRA ROCHA, Advogado: Juciane Cristina da Silva Goulart, Agravado(s): BANRISUL ARMAZÉNS GERAIS S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Marilene Manfro Kvitko, Advogada: Rita Justo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): ALARTEGS SISTEMAS DE SEGURANCA E SERVICOS LTDA, Advogada: Simone Borges, Advogado: Eduardo Nei Félix, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ R\$ 136,90 (cento e trinta seis reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 13.690,50), em favor da parte agravada.; Processo: ED-AIRR - 20132-49.2017.5.04.0001 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Loanda Magalhães Pereira, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Embargado(a): TUANE SANTOS DA SILVEIRA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Embargado(a): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Ricardo Martins Limongi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 20165-03.2013.5.04.0026 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DIEGO SERPA DA SILVA, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Advogado: Luciano dos Santos Forni, Advogado: Felipe Cabral Brack, Advogado: Thiago Pinto Lima, Advogado: Robespierre Brentano Scherer, Agravado(s):

JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA., Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Advogado: Fernando Rogério Peluso, Advogado: Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: ED-Ag-AIRR - 20217-03.2017.5.04.0141 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Procurador: Renata de Carvalho Accioly Lima, Embargado(a): CASSIA SILVA DE ARAUJO, Advogada: Karoline Lucena, Advogado: Rogério Bender, Embargado(a): SETA SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 23.119,00), no importe de R\$ 231,19 - duzentos e trinta e um reais e dezenove centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: Ag-AIRR - 20221-81.2018.5.04.0019 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Nelson Nemo Franchini Marisco, Procurador: Paulo Henrique Moretto, Agravado(s): ADRIANA SILVA DA LUZ, Advogado: Raian Geyger Chedid, Advogado: Raphael Yamashita de Souza, Agravado(s): PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, Advogado: Ricardo Marques Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.802,65 (mil oitocentos e dois reais e sessenta e cinco centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 36.053,48), em favor da parte reclamante.; Processo: RR - 20310-27.2016.5.04.0811 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): OLDEMIR ALNOCH, Advogado: Jorge Luiz Dias Fara, Recorrido(s): TORQUE POWER SERVICE LTDA., Advogado: Clemir Fernando dos Santos Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 20333-95.2019.5.04.0122 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dennis Bariani Koch, Agravado(s): NOVASKI SERVICOS LTDA - EPP, Advogado: Fabio Pereira de Lemos, Advogado: Jorge Rene Pereira Junior, Agravado(s): BARBARA BEATRIZ SOARES HERNANDES, Advogado: Dayane Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 20339-94.2017.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ZENILDO ZENIR PEIXOTO DIAS, Advogado: Lorys Couto Fonseca, Advogado: Artur da Fonseca Alvim, Agravado(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, Procurador: Guilherme Faraco de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada a improcedência do agravo, aplica-se a multa de 1% (um por cento) incidente sobre o valor da causa (R\$53.000,00, fl. 9), no importe de R\$530,00 (quinhentos e trinta reais), nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, em prol da parte agravada.; Processo: AIRR - 20354-74.2019.5.04.0024 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Pedro Luís Martins, Agravado(s): KARINA MEDEIROS DE ALMEIDA, Advogado: Mauro da Rosa, Agravado(s): M L CORREA PRESTACAO DE SERVICOS EM GERAL EIRELI - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe

provimento.; Processo: AIRR- 20433-92.2019.5.04.0205 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Daniela Possebon Bevilacqua, Advogada: Lisiane Ottonelli Bellinaso de Oliveira, Advogada: Aline Terezinha da Costa Sotelo Pontes, Agravado(s): ELISETE ROSANE PETZINGER DE MORAES, Advogada: Rita Lídia Amaral Alves, Advogada: Eloisa Chaves da Costa, Agravado(s): FORTE SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-RR - 20466-42.2016.5.04.0123 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: LEANDRO ALVES BICA, Advogado: Daniel Tolentino Mota e Silva, Embargado(a): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Procuradora: Lucília Furtado, Embargado(a): PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA, Advogado: Júlio César Lamim Martins de Oliveira, Advogado: Sérgio Vasconcelos Guterres, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 20552-47.2019.5.04.0401 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, Procuradora: Patrícia Cipriani Comin, Agravado(s): ARACI TEREZINHA BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Leonir José Taufe, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 20598-62.2017.5.04.0027 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Verônica Marzullo Aguiar, Recorrido(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Janeffer Suiany Tsunemitsu, Advogado: Talitha Zuppo Sorrentino, Recorrido(s): SALETE DE LIMA DIAS, Advogado: Marta Maria Gonsioroski Py, Advogado: Paulo Machado Klump, Advogado: Ana Paula Telles Ferreira, Advogado: Vinicius Doncato Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 20651-32.2017.5.04.0451 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Recorrido(s): SANDRA TEREZINHA CARVALHO DA ROSA, Advogado: Eugênio da Silva Leite, Recorrido(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Renata Teixeira Cavalcanti, Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Advogado: Mario Antonio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos a parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 20676-81.2016.5.04.0030 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC (HOSPITAL MÃE DE DEUS), Advogado: Fabiano Pantoja da Silva, Recorrido(s): MARLISE DOMINGUES DA SILVA, Advogado: Diego Vaz Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença in totum. Prejudicado o exame dos demais temas e desdobramentos recursais. Invertido o ônus da sucumbência. Isenta a Reclamante na forma da lei.; Processo: AIRR - 20741-24.2017.5.04.0812 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Marcus Vinicius Agostini,

Advogado: Jimmy Bariani Koch, Advogada: Gabriela Lucas de Olivera Guattini, Advogado: Ana Luiza Salome Lourencetti, Agravado(s): JERONIMO TERRA KLEINHANS, Advogado: Pedro Jerre Greca Mesquita, Advogada: Sandra Denise dos Santos Bálamo, Advogado: Nadielle Gularte Silva, Agravado(s): EMERAN INSTALACOES ELETRICAS LTDA - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 20801-08.2017.5.04.0291 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Procurador: Francisco Eduardo de Souza Pires, Procurador: João Vitor Rupp, Agravado(s): VANESSA LOPES ALVES, Advogado: Marcia Helena Ternus Bresolin Borçato, Agravado(s): LABOR SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Giovana Scapini Thomas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e aplicar ao reclamado multa de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor corrigido da causa (R\$ 37.500,00 - fl. 12), no importe de R\$ 1.875,00 (mil oitocentos e setenta e cinco reais), em prol da reclamante, nos termos do artigo 1.021, § 4º e 5º, do CPC.; Processo: RR - 20882-90.2018.5.04.0009 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benoni Canellas Rossi, Advogada: Celiana Suris Simoes Pires, Advogada: Mônica Canellas Rossi, Recorrido(s): ANA PAULA DA SILVA, Advogada: Ana Paula Ferreira Machado, Recorrido(s): F A RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 21053-58.2015.5.04.0201 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Juliano De Angelis, Agravado(s): MARIA MARISA DOS SANTOS CORREA, Advogado: Gustavo Marques, Advogado: Marta de Fátima Cristofoli, Agravado(s): ÚNICA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME; Agravado(s): NOBRE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - EPP; Agravado(s): RIO LIMPO SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - EPP; Agravado(s): ULTRA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - EPP; Agravado(s): YOK SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.750,00 (mil setecentos e cinquenta reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 35.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 21134-25.2017.5.04.0334 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DILOMERS MENDES, Advogado: Andrio Portugal Fonseca, Agravado(s): POLIMETAL METALURGIA E PLÁSTICOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Guilherme Guimaraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR - 21222-24.2018.5.04.0271 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Procuradora: Marcia dos Anjos Manoel, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): ELIANE DE FATIMA KILES, Advogado: Sergio Douglas Mazzetti Reis, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Cecilia Maria Oyhenard Ibarra, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; e II - reconhecer a transcendência política da matéria e não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: Ag-ED-AIRR - 21257-80.2016.5.04.0003 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SIMONE MARIA VASCONCELLOS BITTENCOURT, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Advogada: Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Aline Terezinha da Costa Sotelo, Advogada: Daniela

Possebon Bevilacqua, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, considerando a improcedência do recurso interposto, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 36.000,00 - trinta e seis mil reais), em favor da parte agravada.; Processo: Ag-RRAg - 21414-35.2016.5.04.0009 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Mônica Canellas Rossi, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogada: Celiana Suris Simões Pires, Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): ELAINE SANTOS SEGURA, Advogado: Vítor Hugo Loreto Saydelles, Advogado: Diego Pohlmann Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: AIRR - 21417-58.2019.5.04.0211 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Advogado: Ana Luiza Salome Lourencetti, Agravado(s): ROSANE OLIVEIRA MENGUE, Advogado: Júnio ScharDOSim Peres, Agravado(s): NOVASKI SERVICOS LTDA - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-RRAg - 21438-97.2015.5.04.0009 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): HOSANA RODRIGUES CENTENO, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Advogado: Fabrício Alves da Rosa, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ALMEIDA & ALMEIDA ADVOGADOS E OUTRO, Advogado: Alexandre de Almeida, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-AIRR - 21513-36.2015.5.04.0204 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Juliano de Angelis, Embargado(a): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.; Embargado(a): VALDECI VIEIRA GOMES, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a parte embargante a pagar à reclamante multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do comando contido no artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: AIRR - 21661-40.2017.5.04.0022 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Loanda Magalhães Pereira, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Gilmar Domingos Gobbi Junior, Agravado(s): VALDIRENE VIANA NUNES, Advogado: Mauro da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 21677-43.2016.5.04.0017 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE - UFCSPA, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s): LEIDIANA DIAS MORAES, Advogado: Caroline Schossler, Agravado(s): DSD ENGENHARIA LTDA., Advogado: Valerim Braz Fernandes, Advogado: Edemar Soratto, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica do tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 21714-54.2017.5.04.0011 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora:

Rebeca Santos Machado, Agravado(s): ALEXANDRO RAYMUNDO DUDA, Advogado: Celso Armando Borges Furtado, Advogado: André Luís de Mendonça, Agravado(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Advogada: Renata Teixeira Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-ED-RR - 21749-34.2014.5.04.0006 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUIS ROGERIO DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Agravado(s): 2MM ELETRO TELECOMUNICAÇÕES, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Juliana Andrade Macêdo de Brito Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 30.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 600,00, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 22877-65.2017.5.04.0271 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcelo Nicolaiewski Sant'Anna, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCARIOS DO LITORAL NORTE/RS, Advogado: Julio Guilherme Köhler, Advogado: Rodrigo Dresch, Advogado: Milton Bozano Pereira Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: AIRR - 24313-11.2016.5.24.0086 da 24a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Agravado(s): GABRIEL RAMIREZ BERGAMINI WALOSZEK, Advogado: Mauro José Gutierrez, Agravado(s): NSA TELEFÔNICA E INFORMÁTICA EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: ED-Ag-AIRR - 24951-37.2016.5.24.0056 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA LTDA, Advogado: Willian Basílio de Lima, Advogada: Lorena Ribeiro Bonin, Embargado(a): CICERO AUGUSTO GARCIA, Advogado: Danilo Bono Garcia, Advogado: Gustavo Pagliarini de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos.; Processo: RR - 25778-64.2017.5.24.0007 da 24a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ANITA PACHECO FELIX CARDOSO, Advogado: Oclécio Assunção, Advogado: Oclécio Assunção Júnior, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Rafael Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, deferir o pedido de pagamento do intervalo de que trata o referido dispositivo de lei, independentemente da duração do tempo de sobrejornada, observados os demais critérios de apuração delimitados em sentença. Custas, inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 38400-23.1997.5.02.0062 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): NARCISO VIEIRA SANTOS, Advogada: Cristiane de Oliveira, Agravado(s): J P BAPTISTA & CIA LTDA; Agravado(s): JOSE ROBERTO PEREIRA BAPTISTA; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o

caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 60.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 600,00 (seiscentos reais), a ser revertido em favor dos Agravados, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 81177-49.2014.5.22.0101 da 22a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICIPIO DE BURITI DOS LOPES, Advogado: Susana Helem Fernandes do Nascimento, Agravado(s): MARCISIA MARIA DE SOUSA E SILVA, Advogado: Tiago Bruno Pereira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, com imposição da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 5.000,00), em prol da parte agravada, nos termos do referido dispositivo de lei, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).; Processo: ED-Ag-AIRR - 100004-56.2016.5.01.0026 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Embargado(a): ANDRE DA SILVA SANTANA, Advogado: Nubia Barboza Kurz, Embargado(a): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Letícia Alves Gomes, Advogado: Fernanda Aparecida Santos de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 100040-35.2019.5.01.0207 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): MANOEL FIDELIS FILHO, Advogado: Renato de Andrade Macedo, Agravado(s): BARRA SETE ENGENHARIA E ADMINISTRACAO LTDA., Advogado: Douglas Luis Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 100070-84.2016.5.01.0010 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CONCESSIONARIA RIO MAIS S.A., Advogado: Fernando Maximiliano Neto, Advogado: Vanessa Machado do Nascimento, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO DIONISIO DE SOUZA, Advogado: Marlon Alves Tonassi, Recorrido(s): APPIANI STEEL CONSTRUÇÕES BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Nina Farry Neubarth, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA" por violação do art. 818, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação da responsabilidade subsidiária da CONCESSIONARIA RIO MAIS S.A. ao período em que restou comprovada a prestação de serviços do autor - de março a setembro de 2015.; Processo: RR - 100079-38.2017.5.01.0551 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procuradora: Deborah Abreu, Recorrido(s): ELIANE DA SILVA SANTA ANA, Advogado: Vanderlei Barcelos de Souza, Advogado: João Nery Campanário, Advogado: Clayre Maclaine Mello, Recorrido(s): PREDIALLE SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 100119-37.2019.5.01.0264 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Valtom Doria Pessoa, Advogado: Gustavo Oliveira Galvao, Agravado(s): LUIZ CLAUDIO VIEIRA DE PAULA, Advogado: Christian Johann de Aquino, Agravado(s): ANGEL'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Aurean Martins Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 100185-70.2018.5.01.0581 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Ana Carolina Soares Pires de Mello Freire, Recorrido(s): TAIS NASCIMENTO DA SILVA AMARAL, Advogado: Edimilson Biral, Recorrido(s): BEQUEST SOLUÇÕES LTDA., Advogado: Thiago Brock, Recorrido(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Antônio Carlos Magalhães Furtado, Decisão:

por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-RRAg - 100355-86.2017.5.01.0222 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Advogado: Luiz Vitor Coimbra, Agravado(s): ROSILENE LOPES TEIXEIRA, Advogada: Flaviane dos Santos Sampaio, Agravado(s): COOPSEGE COOPERATIVA DE TRABALHO; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 45.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 100379-49.2019.5.01.0221 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Stefano Viana Bousquet, Agravado(s): ROSELI DE ARAUJO SILVA ZAO, Advogado: Alisson do Nascimento Cunha, Agravado(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Leila Cardoso dos Santos, Advogado: Cecília Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 100395-06.2018.5.01.0005 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): VALERIA VICENTE DA SILVA, Advogado: Alexandre Pereira Ricardo, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Marcel Gustavo Ferigato, Advogado: Felipe Moraes Fiorini, Advogado: Roberto Ricomini Piccelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 100495-57.2016.5.01.0028 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Danielle Christine Miranda Gheventer, Procuradora: Leila Emilia Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): DANIEL BRANDAO MARTINS, Advogado: Leandro Machado Ferreira, Agravado(s): MÁXIMA LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-ED-RR - 100514-62.2016.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): DAMIAO BRAGA BARBOSA, Advogado: Wagner Carvalho Motta, Embargado(a): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 100523-53.2018.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): FAGNER DE SOUZA BARRETO, Advogado: Leonardo Lessa Rabello, Advogado: Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.955,16 (três mil novecentos e cinquenta e cinco reais e dezesseis centavos) equivalente a 2% do valor da causa (R\$ 197.758,06), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 100650-13.2016.5.01.0076 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): HENRIQUE SELERI DOS SANTOS, Advogada: Angela Maria Muniz Gomes, Advogado: Ivanderson Baldanza Dias Júnior, Agravado(s): TRANS-EXPERT VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.; Agravado(s): CONSORCIO ENGENHAO, Advogado: Fernando Maximiliano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 878-10.2015.5.02.0036 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RICARDO ELIAS ASFAR,

Advogado: João da Silva Dourado, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Juliane Lorenzi, Advogado: Jair Tavares da Silva, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 100711-90.2018.5.01.0046 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marco Antônio Bazhuni, Advogado: Marcelo Negrão Debenedito Silva, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: João Paulo Cursino Pinto dos Santos, Advogado: Alessandra Roller, Agravado(s): JAIR GONCALVES CARDOSO, Advogado: Jessica Cristina Guedes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: AIRR - 100761-20.2017.5.01.0057 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ana Freire Silva, Advogado: Sandra da Silva Rocha, Agravado(s): LUCIENE GONCALVES DA SILVA, Advogada: Ana Lucia da Silva dos Santos, Agravado(s): D'NORTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 100819-05.2017.5.01.0063 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Valesca Barbosa Marins, Recorrido(s): ROSA HELENA FREIRES DOS SANTOS, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Advogado: Anderson Guida Brilhante, Advogado: Mariana Guedes Olyntho, Recorrido(s): PRESERVA - CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos a parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 101014-92.2017.5.01.0029 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BRUNO FREITAS DE LIMA, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS - EM LIQUIDACAO, Advogada: Thamiris Aló Maia Rollemberg, Agravado(s): SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTES FERROVIÁRIOS, Advogado: João Candido Martins Ferreira Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: ED-AIRR - 101024-54.2016.5.01.0003 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, Procurador: Sérgio Luiz Pinheiro Sant'Anna, Embargado(a): ROSELENE SILVEIRA COSTA SANTOS, Advogado: Mariana Guedes Olyntho, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Embargado(a): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a parte embargante a pagar à reclamante multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do comando contido no artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: Ag-RRAg - 101051-26.2016.5.01.0039 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Valton Dória Pessoa,

Agravado(s): LEONARDO FERREIRA RODRIGUES, Advogada: Lígia Magalhães Ramos Barbosa, Agravado(s): INVESTIPLAN COMPUTADORES E SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO LTDA. E OUTROS, Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dirceu Carreira Júnior, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.775,00 (mil setecentos e setenta e cinco reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 35.500,00), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 101147-76.2018.5.01.0037 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Procuradora: Mariana Ferreira Fineberg, Agravado(s): LEONARDO LOPES DOS SANTOS, Advogada: Gisele Primo Guedes Motta da Silva, Agravado(s): TOTAL CLEAN COMERCIO E SERVICOS EIRELI, Advogada: Andréa Alves Singue Sarres, Advogada: Branca Albuquerque de Oliveira Sarres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 101185-43.2017.5.01.0031 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Livia Maria Moraes Vasconcelos Saldanha, Advogado: Felipe Siqueira de Carvalho, Agravado(s): SALOMAO ASSAYAG, Advogado: Edenilson de Castro Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalente a 2% do valor da causa (R\$ 150.000,00 - cento e cinquenta mil reais), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: RR - 101248-25.2017.5.01.0207 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogada: Isis Maria de Azevedo, Recorrido(s): FRANCISCO ALBERTO BEZERRA, Advogado: Oton Soares do Nascimento, Recorrido(s): MASAN SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: ED-Ag-RR - 101297-13.2017.5.01.0063 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, Procuradora: Deborah Abreu, Procurador: Renata de Carvalho Accioly Lima, Embargado(a): JARBAS RIBEIRO FILHO, Advogada: Andressa Lima de Matos, Embargado(a): CRYSTAL SERVICE CONSERVAÇÃO EIRELI; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR - 101348-86.2017.5.01.0010 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Advogado: Daniel Borges Monteiro, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA CASQUEIRA, Advogado: Ana Paula Alves de Souza, Advogado: Andre Afonso Monteiro, Recorrido(s): PONTO FORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Hamilton Braga Salles, Recorrido(s): ILHA PURA 01 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., Advogado: Juliana Bracks Duarte, Recorrido(s): ENSEADA INDÚSTRIA NAVAL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Recorrido(s): SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTES FERROVIÁRIOS, Advogado: João Candido Martins Ferreira Leão, Advogado: Luciana Rocha Barreto Gonçalves, Advogado: Ricardo Oliveira de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a

responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: ED-RR - 101382-84.2018.5.01.0282 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Abreu, Embargado(a): VERONICA DE AZEREDO BARCELOS VIANA, Advogado: Paulo Eduardo Barros de Sousa, Embargado(a): MAZA COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR - 101533-63.2017.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MACAÉ, Procuradora: Patricia Campos Dantas Elias, Procuradora: Leyla Brochado Gonzalez Parada, Recorrido(s): NOVA ITAIPU SERVIÇOS TÉCNICOS DE LIMPEZA CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA., Advogada: Dayse Teixeira Cardoso, Recorrido(s): MARIA ANUNCIADA DA SILVA, Advogado: Marcelo Pinho Cabral da Silva, Advogada: Aimée Machado Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: ED-Ag-AIRR - 101922-63.2017.5.01.0284 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Embargado(a): DIEGO SANTOS MALAQUIAS, Advogado: Cláudia Tostes de Sá, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 50.000,00), no importe de R\$ 500,00 reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: Ag-AIRR - 101928-11.2017.5.01.0045 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ELIONAI RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR - 101934-86.2016.5.01.0066 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): ROBERTA CORDEIRO DE ALMEIDA, Advogada: Elisabeth de Jesus Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e constatada, ainda, a sua natureza manifestamente inadmissível, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 36.000,00), em prol da parte agravada, nos termos do referido dispositivo de lei, no valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).; Processo: AIRR - 101994-13.2017.5.01.0070 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): INGRID MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Carolina Bazilio de Souza, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Mario Henrique Guimaraes Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 102005-64.2017.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): RIP SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Claudia Maria Zaluski da Silva, Advogada: Priscila Silveira de Souza, Recorrido(s): SKANSKA BRASIL LTDA., Advogado: Matheus Mascarenhas Guzella, Advogado: Simone de Barros Pinheiro Martins, Recorrido(s): JOSE MILTON SIMOES, Advogado: Guilherme Bastos Nunes Batista,

Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 102042-87.2017.5.01.0064 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Flávio Rondon dos Santos, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Agravado(s): HERIKA OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Patricia Neves Tavares Pacheco, Agravado(s): LABCLIM DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS LTDA., Advogada: Carin Regina Martins Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.937,99 - mil novecentos e trinta e sete reais e noventa e nove centavos -, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 38.759,99), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: AIRR - 109200-85.2014.5.13.0026 da 13a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): ANA PAULA MAGALHÃES NUNES COSTA, Advogado: André Luís Macedo Pereira da Costa, Agravado(s): SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA., Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-RRAg - 158700-26.2012.5.17.0141 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MOTO SCARTON LTDA., Advogado: Pedro Costa, Agravado(s): HERMES JOSE DAUMAS DE QUEIROZ, Advogada: Carolina de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 700.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: RR - 165840-78.2004.5.15.0099 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Wagner Manzatto de Castro, Recorrido(s): MARIA DE FATIMA CAMARGO FERNANDES, Advogado: Fernando Antônio Vido, Recorrido(s): FAUKAN LIMPEZA E DEDETIZAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 167340-29.2005.5.15.0073 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Tamer Vidotto de Sousa, Recorrido(s): JUARES PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Genésio Fagundes de Carvalho, Recorrido(s): HIDROCARD CARTOGRAFIA LTDA., Advogado: Vivian Fernanda Bim de Almeida,

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331, IV do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 171140-72.2004.5.15.0082 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Wagner Manzatto de Castro, Procurador: Aylton Marcelo Barbosa da Silva, Recorrido(s): MÁRCIA APARECIDA PARRO, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Recorrido(s): GOLD SERVICE - SERVIÇOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA., Advogado: André Luiz Agnelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 185240-30.2005.5.15.0136 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Sebastião Azevedo, Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO DE SOUZA, Advogado: Jorge Nery de Oliveira Filho, Recorrido(s): SOLUÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Fabiana Bucci Biagini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR- 201900-03.2008.5.07.0012 da 7a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Lorena de Sousa Damascena, Recorrido(s): EDNA CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Silveira Lima, Recorrido(s): SCORE SEGURANÇA ELETRÔNICA E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 1000044-40.2016.5.02.0202 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ROSANGELA DA CONCEICAO DE LIMA BORGES, Advogado: Sandro Simões Meloni, Agravado(s): WMB COMERCIO ELETRONICO LTDA, Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 36.000,00), em favor da parte reclamada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-RR - 1000116-61.2017.5.02.0050 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTELA BARBELI, Advogada: Abigail Silva Moura, Advogado: Alyne Siqueira,

Agravado(s): N B VIEIRA EIRELI - ME, Advogado: Wilson Roberto Florio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno.; Processo: ED-Ag-RR - 1000176-95.2019.5.02.0007 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PAULO ROBERTO NOBRE, Advogado: Victor Rodrigues Settanni, Embargado(a): DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogado: Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-RRAg - 1000200-05.2019.5.02.0014 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARCELO EDUARDO TOLEDO CESAR SCOPONI, Advogado: Fernando Luiz Vicentini, Advogada: Karina Ferreira da Silva, Advogado: Daiana Araújo Ferreira, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogado: Sérgio Soares Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 941,03 - novecentos e quarenta e um reais e três centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 94.103,34), em favor da parte reclamada.; Processo: Ag-AIRR - 20558-73.2018.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Procuradora: Márcia dos Anjos Manoel, Agravado(s): SILVIO FERNANDO ANDRIOTTI, Advogado: Luís Alfredo Costa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 1000236-49.2018.5.02.0057 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Marly Yamamoto, Procurador: Regis Lattouf, Agravado(s): ALEXANDRE MARIANI RODRIGUES, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5%, sobre o valor da causa (R\$ 38.161,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.908,05, a ser revertida ao Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RR - 1000284-77.2014.5.02.0241 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BRUNO DA SILVA FERREIRA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procuradora: Flávia Christina Martins Silva Lazzarini, Agravado(s): DEMAX SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Robson Sardinha Mineiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para reexaminar o recurso de revista interposto pelo Ente Público reclamado; II - não conhecer do recurso de revista do Ente Público reclamado.; Processo: Ag-RR - 1000402-65.2018.5.02.0709 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ROBERTO DE CARVALHO, Advogado: Ricardo Ryan Fonseca, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRA, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s): ALPAMA GLOBAL SERVICES BRASIL - CONSULTORIA EM TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Peterson Vilela Muta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Considerando ser irrecorrível a decisão colegiada quanto à não transcendência do recurso de revista (art. 896-A, § 4º, da CLT), bem como que não cabe recurso extraordinário ao STF em matéria de pressupostos de admissibilidade de recursos de competência de outro Tribunal, por ausência de repercussão geral (Tema nº 181 do ementário temático de repercussão geral do STF), determina-se a baixa imediata dos autos à origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-ED-RRAg - 1000495-92.2018.5.02.0720 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A. E OUTRO, Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): VICENTE GONCALVES DOS SANTOS, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos

e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: ED-AIRR - 1000509-61.2016.5.02.0004 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Audrey Martins Magalhaes Fortes, Embargado(a): GILBSON JOSE XAVIER LIMA, Advogado: Gustavo Bonelli, Embargado(a): UNIÃO (PGF); Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa (R\$ 50.000,00), no importe de R\$ 1.000,00 - mil reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: AIRR - 1000511-23.2017.5.02.0351 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Procuradora: Silvia Kohnen Abramovay, Agravado(s): ANDERSON HONORIO DO NASCIMENTO, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): JULIANA SANTOS STOPPA - ME, Advogado: Juliana Balsamo Mota, Advogado: Sabrina Gaspari Muller, Advogada: Juçara Secco Ribeiro, Advogado: Alexandre Rafael Secco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1000576-78.2018.5.02.0255 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): CURSAN - COMPANHIA CUBATENSE DE URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO, Advogado: Rodrigo de Souza Freire, Agravado(s): EDUARDO MARTINS RIBEIRO, Advogada: Carla Cristina Oliveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1000617-39.2018.5.02.0063 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Mauro Tavares Cerdeira, Agravado(s): ESISEG - SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, Advogado: Eduardo Figueiredo Batista, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 1000635-22.2019.5.02.0323 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Alberto Barbella Saba, Agravado(s): SUZANA MARIA NOBREGA, Advogado: Marcelo Barros Pizzo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1000637-14.2019.5.02.0445 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joao Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): FLAVIA GONCALVES HERNANDES, Advogado: Luís Fernando Morales Fernandes, Agravado(s): JPTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 1000751-96.2018.5.02.0441 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MARCO ANTONIO DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Guilherme Henrique Neves Krupensky, Agravado(s): CEREAL SUL TERMINAL MARITIMO S/A, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: AIRR - 1000777-94.2019.5.02.0462 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ULISSES RAFAEL FAVARIS, Advogado: Fabrício Machado Grana, Agravado(s): OPORTUNITH PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Adeilson José de Freitas Júnior, Agravado(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SP; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-ARR - 1000870-85.2017.5.02.0443 da 2a. Região,

Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Maurício Cardoso Barreira, Agravado(s): MARCO ANTONIO ANDRADE, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$45.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: RR - 1000908-79.2017.5.02.0255 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Victor Augusto Lovecchio, Recorrido(s): MARVIN - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Andrea Claudia Paiva, Advogado: Ricardo Wehba Esteves, Recorrido(s): ROSIMARA MEGDA NEPOMUCENO, Advogado: Silas de Souza, Advogado: Valdirene Xavier de Melo Gadelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1001033-63.2017.5.02.0088 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Recorrido(s): PAMELLA SANTOS SOUZA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Advogada: Judite Nahas, Advogado: José Oscar Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 1001064-58.2019.5.02.0009 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Antônio Sérgio Gianotto, Agravado(s): ALLYSON FILIPE DE BARROS NASCIMENTO, Advogado: Ademir Cordeiro Xavier, Agravado(s): REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 5.638,30 (cinco mil seiscentos e trinta e oito reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 112.766,63), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 1001094-20.2018.5.02.0465 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): JOSE JOAO DE MACEDO, Advogado: Jose Machado Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: ED-AIRR - 1001254-13.2018.5.02.0314 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Priscila Alvarez Seoane Casseb, Embargado(a): MARIA SALETE GOMES DE SOUSA, Advogado: Edgar Roberto Russo, Embargado(a): INSTITUTO GERIR, Advogado: Rodrigo Queiroz Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 1001263-56.2018.5.02.0384 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CELSO VENEROSO, Advogado: Fernando Lopes Campos Fernandes, Advogada: Vanessa Sacramento dos Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Welington Lopes Terrão, Agravado(s): TM SOLUTIONS - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogada: Flavia Regina Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1001297-46.2016.5.02.0434 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Solange Silva Nunes, Agravado(s): MAP SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Frederico Santana de Farias, Agravado(s): MARCOS DORNELES DA CRUZ, Advogado: Gilberto Bertoncello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-

lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1001298-35.2018.5.02.0313 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Ana Paula Hyromi Yoshitomi, Procuradora: Adriana Felipe Capitani Caboclo, Agravado(s): ERIKA ANDRADE DOS SANTOS, Advogado: Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 1001319-55.2017.5.02.0051 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Agravado(s): PAULO MAURICIO GUSMÃO DA ROCHA, Advogada: Líbia Alvarenga de Oliveira, Advogada: Vivian Cavalcanti de Camilis, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, constatada a manifesta improcedência do agravo, aplica-se a multa de 5% incidente sobre o valor da causa (R\$6.000,00 - fls. 32), no importe de R\$300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, em prol da parte agravada.; Processo: AIRR - 1001354-84.2018.5.02.0049 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS, Procuradora: Rosária Aparecida Maffei Vilares, Agravado(s): NAYARA SANTANA NAVES, Advogado: Simone Mariano da Silva, Agravado(s): VIA SERVICE DE VOLTA REDONDA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica, apenas em relação ao tema "responsabilidade subsidiária", e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1001446-46.2018.5.02.0313 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Ana Paula Hyromi Yoshitomi, Procuradora: Adriana Felipe Capitani Caboclo, Agravado(s): MIGUEL JOSE DA TRINDADE FILHO, Advogado: Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 1001514-10.2016.5.02.0331 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogada: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sa, Agravado(s): RODRIGO GOMES DE OLIVEIRA, Advogada: Cláudia Cristina Bortolai Aranha Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e constatada a sua natureza manifestamente inadmissível, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 3% sobre o valor dado à causa (R\$ 102.295,80), em prol da parte agravada, nos termos do referido dispositivo de lei, no valor de R\$ 3.068,87 (três mil, sessenta e oito reais, e oitenta e sete centavos).; Processo: RR - 1002020-03.2017.5.02.0023 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): SONIA ELIZABETH FURUE, Advogado: Fernando de Almeida Prado Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado por violação do artigo 37, XIV, da Constituição Federal (transcendência política), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da base de cálculo do benefício denominado "sexta-parte" qualquer gratificação ou vantagem que tenham sido instituídas por Lei Complementar Estadual que, expressamente, as tenham excluído da base de cálculo de outras vantagens. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 1002237-71.2017.5.02.0241 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Francinara Rezende Reis Stella, Advogado: Márcio Iovine Kobata, Agravado(s): ROBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Advogado: Anderson Garcia Kato,

Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-ED-RR - 611-20.2015.5.17.0101 da 17a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CLEIDSON VIEIRA, Advogada: Molaynni Cerillo Santos, Agravado(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Flávio Augusto Cruz Nogueira, Agravado(s): VIGSERV SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Advogado: Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 836-22.2013.5.24.0002 da 24a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINTTEL/MS, Advogada: Marimea de Souza Pacher Bello, Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello, Advogado: Marcelo dos Santos Felipe, Agravado(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. E OUTRA, Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Paulo Roberto Canhete Diniz, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-Ag-ARR - 937-56.2017.5.12.0001 da 12a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: JANE DE MELLO ARAÚJO MARGARIDA, Advogado: Ricardo Santana, Advogado: Richard Augusto Platt, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Advogado: Felipe Costa Silveira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RR - 1029-69.2018.5.09.0005 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 1086-74.2014.5.07.0008 da 7a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MSC CRUISES S.A. E OUTROS, Advogada: Maria Lúcia Menezes Gadotti, Agravado(s): THYAGO SAMPAIO FRANÇA, Advogado: José Hilton Silveira de Lucena, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 1263-08.2017.5.12.0036 da 12a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMICHOLLI - PRESTADORA DE SERVICOS DE LIMPEZA E ZELADORIA LTDA E OUTRO, Advogado: Adalberto Alves, Agravado(s): ALISSON COMICHOLLI DE FREITAS, Advogado: Bruno Dal-Bó Pamplona, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 1327-29.2017.5.10.0018 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Marins Messias, Agravado(s): ZILDENE LOPES DA SILVA, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): ADSERTE ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - EIRELI; Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 1425-03.2016.5.13.0006 da 13a. Região, Relator: Desembargador

Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MSC CRUISES S.A. E OUTRO, Advogado: André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): JOAO FELIPE DE MEDEIROS JUNIOR, Advogado: José Hilton Silveira de Lucena, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RR - 2031-27.2013.5.03.0002 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Katia Madeira Kliauga Blaha, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 11855-75.2016.5.03.0108 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): JESSICA FERNANDA CARVALHO, Advogado: Fábio Cardoso Filho, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 11179-08.2015.5.18.0121 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): ENERGISA SOLUÇÕES S.A., Advogado: Daniel Sebadelhe Aranha, Agravado(s): WEDER GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Fabiano Dantas da Costa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Douglas Alencar Rodrigues e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e um dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

MINISTRO DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Presidente da Quinta Turma

ALEX DA SILVA NASCIMENTO
Secretário da Quinta Turma